



PREFEITURA DE  
TAQUARUÇU DO SUL

Portal de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 12/02/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no [art. 43 da Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da [Constituição Federal](#) e nos artigos 20 a 26 da [Lei Federal nº 8.080/1990](#), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, Centro, cidade de Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do município de Taquaruçu do Sul.

**Art. 2º** O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Taquaruçu do Sul no atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA de média e alta complexidade, em todas as especialidades ofertadas e disponíveis na Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, mediante cláusulas e condições que serão conveniadas, dentre as quais deverão constar as seguintes:

**I** - Incumbe ao Município à obrigação de repassar recursos financeiros à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, no montante mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**a)** A vigência do convênio será por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**b)** No caso de prorrogação do convênio e desde que passados 12 (doze) meses de vigência, o valor mensal poderá ser atualizado, utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

**II** - Incumbe à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, a obrigação de:

**a)** Manter profissionais médicos à disposição do Hospital Santo Antônio, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelo Hospital, para atendimento dos objetivos da presente lei e do convênio que será firmado;

**b)** Prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, deste artigo, mediante apresentação mensal da relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

<b>Órgão:</b>	<b>07</b>	<b>Secretaria</b>	<b>de</b>	<b>Saúde</b>
Unidade:	01	SMS	FMS	ASPS

Proj./Ativ.: 2.026 Manutenção Unidades de Saúde ASPS  
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.0040 Subvenções Sociais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 12 de fevereiro de 2020.*

*VALMIR LUIZ MENEGAT  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.*

*CRISTIANE CASARIL LORINI  
Secretária Municipal da Administração*